



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**PARECER Nº 1949 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: 23873.005271/2024-63**

**Santa Maria-RS, 30 de outubro de 2024.**

## **PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024**

Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

**Assunto:** denúncia recebida sobre Propaganda irregular; link da campanha disponibilizado em perfil da campanha anterior; utilizar meios de comunicação atentatórios à moral e ao bom costume.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu, no dia 28 de outubro de 2024, às dezoito horas, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando PROPAGANDA IRREGULAR; LINK DA CAMPANHA DISPONIBILIZADO EM PERFIL DA CAMPANHA ANTERIOR; UTILIZAR MEIOS DE COMUNICAÇÃO ATENTATÓRIOS À MORAL E AO BOM COSTUME, contra a Candidata à Reitoria do IFFar, Nídia Heringer, nos seguintes termos:

**Fundamentação:**

Segundo o já disposto publicamente pela procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha no PARECER nº 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU:

Sobre perfis em redes sociais e campanha, é o que dispõe o Regulamento (aprovado pela Resolução Consup nº. 39):

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

IX - podem ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais de candidatos;  
(<https://www.iffar.edu.br/base-legal-eleicoes-iffar-2024>)

O Edital nº. 348/2024, por sua vez, explicita:

9.2.2. Os (As) candidatos(as) poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.  
(<https://www.iffar.edu.br/editais-eleicoes-iffar-2024>)

Quanto à propaganda eleitoral não permitida, o Regulamento, no Capítulo IV, dispõe:

Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

O Edital da Eleição, quanto às infrações e sanções, estabelece, no mesmo sentido do Regulamento, que é infração a realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, ocasionando a sanção de advertência:

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Sobre moral e bons costume, consta no Regulamento que é vedado:

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:

VI - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

Quanto à utilização de meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes:

O quesito que trata da utilização de meios de divulgação atentatórios à moralidade e aos bons costumes remete, dentre outros artigos e princípios do ordenamento jurídico, ao princípio da moralidade, da transparência e da boa-fé (especialmente na sua face objetiva). Em breve síntese, o princípio da moralidade é aquele que diz respeito à atuação dos agentes públicos de acordo com

valores como probidade - honestidade administrativa, legalidade, boa-fé, honestidade. Na prática, quer evitar ações que visem confundir, dificultar ou minimizar os direitos dos(as) cidadãos(ãs), e se baseia no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei n. 9.784, bem como no art. 116 da Lei n. 8.112, quando esta trata dos deveres do servidor público.

A boa-fé objetiva, por sua vez, vem como um princípio originário do direito do consumidor, mas que tem sua aplicação ampliada a vários ramos do direito, do qual se depreende que as partes possuem o dever de agir com base em valores éticos e morais da sociedade. Do dever de agir com boa-fé, decorrem deveres anexos, como lealdade, transparência e colaboração.

No processo de consulta, esses princípios constitucionais e deveres de agir também são aplicados, pois fazem parte do nosso ordenamento jurídico vigente. Ressalta-se, ainda, que o processo de consulta dos Institutos Federais tem uma característica própria, que é a paridade entre categorias:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Lei n. 11.892)

Vale lembrar que os Institutos Federais são instituições, pluricurriculares e multicampi (reitoria, campus, campus avançado, polos de inovação e polos de educação a distância), especializados na oferta de educação profissional e tecnológica (EPT) em todos os seus níveis e formas de articulação com os demais níveis e modalidades da Educação Nacional, oferta os diferentes tipos de cursos de EPT, além de licenciaturas, bacharelados e pós-graduação stricto sensu. Assim, tem-se no corpo discente tanto adultos, quanto jovens, ou seja, pessoas relativamente incapazes, cuja dever de guarda por parte do Instituto é ainda maior, o que reflete também na forma como se realiza o processo de consulta, o seu caráter pedagógico e a necessidade e o dever da transparência e informação se refletirem em todos os atos, seja na formação das comissões eleitorais, seja na elaboração do edital, nos atos de campanha e na própria votação e apuração.

A Constituição Federal, no seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A educação, por sua vez, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Assim, o processo de consulta no âmbito dos Institutos, especialmente tendo em vista o caráter paritário da votação, e por constar no colégio eleitoral estudantes adolescente que não apenas votam, mas também integram as comissões eleitorais - tanto locais quanto central - exige-se um zelo ainda maior pela lisura e idoneidade do processo.

O processo de consulta de 2020 (<https://www.iffarroupilha.edu.br/eleicoes2020>), no contexto pandêmico, exigiu das então candidatas um esforço comunicacional massivamente virtual, para que estas pudessem, por meio das redes sociais, conseguir engajamento, visibilidade e adesão às candidaturas.

Nesse ponto, tem-se que considerar há termos usados em redes sociais que possuem significados e carregam usos que já são conhecidos. O termo “seguidor” é um deles: “adjetivo masculino. “que segue”; “adeptos” ou “pessoa que subscreve determinada publicação ou conta em rede social, garantindo acesso às mensagens ou conteúdos aí publicados”.

Consta em pesquisa do Data Senado que as redes sociais, quanto a processos eleitorais, influenciam o voto de 45% da população:

Uma pesquisa de opinião do Instituto DataSenado aponta a influência crescente das redes sociais como fonte de informação para o eleitor, o que pode em parte explicar as escolhas dos cidadãos nas eleições de 2018. Quase metade dos entrevistados (45%) afirmaram ter decidido o voto levando em consideração informações vistas em alguma rede social

Fonte: Agência Senado

(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>)

No Marco Civil da Internet, os princípios da publicidade e da transparência são tratados em diversos momentos, garantindo-se um agir com proporcionalidade, transparência e isonomia. A partir da leitura do Marco Civil, percebe-se uma nítida necessidade de acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para fins de eventual moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário.

O período da campanha é de 14 dias úteis, e sendo o IFFar uma unidade descentralizada com uma reitoria, 11 campi e dois centros de referência, a comunicação via redes sociais na campanha é imprescindível. Destaca-se, ainda, que em vários pontos do Edital e do Regulamento busca-se assegurar a isonomia entre candidatos, seja pela afixação do mesmo número de banners, no mesmo local, com a mesma visibilidade, seja pelo acesso à estrutura do IFFar e possibilidade de diálogo com a comunidade, isonomia essa que deve ser aplicada em todas as fases do processo, inclusive na campanha via redes sociais:

9.2.3.1. Cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de campus poderá enviar, no máximo, dois e-mails durante toda a sua campanha, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha. 9.2.3.2. Cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, recomendando-se que, caso apresentado, conste o plano de gestão, permitindo-se, ainda, em ambos, a juntada da foto do(a) candidato(a) no material, bem como figura ou slogan que identifique a campanha.

9.4.2. Cada candidato(a) poderá fixar até 02 (dois) banners, de acordo com a Resolução Consup nº 39, de 6 de setembro de 2024, por unidade do IFFar, em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local no caso dos campi, e da Comissão Eleitoral Central no Caso da Reitoria, ficando vedada a afixação de materiais eleitorais diferentes no local previsto ou em locais diferentes.

9.4.2.1. Nos casos em que há mesma quantidade de banners para os(as) candidatos(as), aqueles devem estar no mesmo local, com a mesma iluminação, de modo a garantir a mesma visibilidade.

Devemos considerar os seguintes fatos:

Ambas as candidatas à Reitora têm utilizado a própria página pessoal para campanha, e a candidata à reeleição Nidia criou um novo perfil para campanha, diferente do de 2020 (@nidia\_reitora é o novo perfil), porém mantém ativo perfil antigo (@nidiareitora\_), onde está disponibilizado link ([www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br)) de acesso ao perfil da campanha do ano corrente.

Em resposta a denúncia realizada no dia 13 de outubro (**Anexo 1**), a denunciada apresentou defesa escrita, alegando (1) a inexistência de ilegalidade em perfil do Instagram, uma vez que:

*A dita irregularidade se sustenta sobre a mera existência de um perfil incontestavelmente inerte nas redes sociais e que há mais de 4 anos sequer é alimentado com qualquer tipo de conteúdo (a última postagem foi realizada em 24 de agosto de 2020 - data pública e que pode ser visualizada).*

*Ainda, a referida rede social é absolutamente desconexa com o pleito atual, com uma realidade institucional, fática e eleitoral completamente distinta daquele pleito.*

A denunciada alega que a última postagem foi realizada em 24 de agosto de 2020 - data pública e que pode ser visualizada, entretanto, disponibiliza desde o dia 13/10/2024, no perfil @nidiareitora\_, link para acesso ao website da campanha atual.

O **Anexo 2**, confirma o recebimento da denúncia às 07:54 e a notificação da chapa 1 às 15:04 do dia 14/10/2024.

A denunciada, ainda, defende a (2) inexistência de irregularidade com relação a website, pois:

*A nossa candidatura fez contratação de profissional técnico para elaboração do site que será utilizado por esta candidatura ([www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br)). Ao sermos notificados, agimos imediatamente, uma vez que não éramos cientes da realização de testes do serviço contratado, e*

*rapidamente foi sanado. Destaca-se que os conteúdos que contemplam as propostas de campanha não foram disponibilizados neste período de testes em que apenas o layout parcial do website esteve disponível.*

*Isto posto, a presente alegação de campanha antecipada não se sustenta, considerando que nenhuma informação vinculada a propostas de campanha foi divulgada e nenhum benefício ou prejuízo a qualquer uma das candidaturas pode ser inferido de tal situação. Ainda, encaminhamos anexa uma declaração do profissional contratado, responsável por esta atividade técnica.*

No **Anexo 3**, entretanto, é possível perceber que no período entre o recebimento da denúncia e a notificação da denunciada pela comissão eleitoral central, já constavam atualizações efetuadas na página oficial da campanha do ano corrente, bem próximas ao layout existente no dia de hoje, 28/10/2024, o que vai de encontro a resposta da denunciada de que apenas o layout parcial do website esteve disponível.

O perfil @nidiareitora\_, no dia 15/10/2024, mantinha 763 seguidores e mais de 2.723 "seguidos", existindo parcial coincidência do público do pleito de 2020 com o pleito atual - entre docentes, técnico-administrativos e estudantes (**Anexo 4**).

No **Anexo 5**, visualizamos que no dia 16/10, quarta-feira, ao pesquisar no Instagram por "nidia reitora" encontrávamos 2 perfis: o perfil @nidianeitora\_, com a descrição Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar - Instituto Federal Farroupilha e o perfil @nidia\_reitora, com a descrição Nidia Reitora - Reitora do IFFar e candidata à reeleição para o período 2025-2029.

Porém, apenas o perfil @nidianeitora\_ apresentava o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminhava para a página (website) da campanha atual para reitora, indicando nome e número da candidata, porém atualizado em relação à versão anterior que consta no **Anexo 3**.

Ao analisarmos os stories, **Anexo 6**, compartilhados pelo perfil @nidia\_reitora, com a descrição Nidia Reitora – Reitora do IFFar e candidata à reeleição para o período 2025-2029, encontram-se referências ao perfil @nidianeitora\_, com a utilização de hashtag #juntospeloiffar.

Nos **anexos 7, 8 e 9** é possível verificar que o perfil @nidiareitora\_ teve acréscimo no número de seguidores e mantém link de acesso ao website [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br). Nota-se, **anexo 8**, que, tanto na campanha anterior quanto na atual, depoimentos de algumas pessoas se repetem.

A candidata Nidia Heringer, ao manter ativo o perfil @nidiareitora\_, existente em período anterior ao eleitoral, e ao disponibilizar, no perfil acima citado, o link de acesso ao website da campanha eleitoral atual, está, de maneira dissimulada, captando seguidores de candidatura anterior.

Sendo assim, é notório que a candidata Nidia já começa a sua campanha com um capital de seguidores do período de campanha de 2020 - em um contexto de eleição realizada na pandemia, ou seja, as redes sociais eram o principal meio de divulgação de campanha.

Entendo que há sim um elemento de vantajosidade de uma candidatura em manter perfil antigo, fazendo uso da base de seguidores para a candidatura de 2024, mantendo propostas, manifestações e depoimentos de apoio, assim como permitir, no decorrer do período de campanha, acesso ao link do website [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br).

É possível questionar se todos os seguidores do perfil @nidiareitora\_ estão devidamente identificados que não são seguidores da página oficial da campanha. Se não há, na estratégia adotada, uma quebra na confiança dos seguidores, em razão da falta de uma publicidade adequada.

Desta feita, o princípio da moralidade encontra-se deturpado com o uso de tal estratégia, especialmente porque a manutenção do perfil @nidiareitora\_, cujo descrição Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar pode induzir em erro tanto novos seguidores eleitores quanto os antigos seguidores.

Para além da moralidade e bons costumes, há elementos de boa-fé e transparência que devem ser discutidos, especialmente pelo caráter também pedagógico que é característico do processo de consulta dos Institutos Federais, especialmente porque a estratégia adotada pela candidata acaba por confundir, dificultar ou minimizar os direitos dos eleitores.

Percebe-se que há problemas de transparência na estratégia utilizada, o que acaba, dentro do Edital e Regulamento do certame, acarretar a existência de propaganda não permitida (art. 42 da Resolução Consup nº. 39), c/c art. 16, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Entendo que a estratégia utilizada pela candidata Nidia Heringer acaba também por incorrer em problemas de direito de direito à informação e transparência junto ao colégio eleitoral, o que se enquadra como meio de divulgação atentatório à moral e bons costumes no contexto da sociedade em rede, ou seja, propaganda irregular.

Isto posto, requer-se COM URGÊNCIA análise do ocorrido, de modo que a candidatura infratora seja devidamente responsabilizada de acordo com o que apregoa o Art. 42 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 – CONSUP, que prevê sanção de advertência a realização de campanha eleitoral não permitida e, em seu parágrafo único, cassação em caso de reincidência.

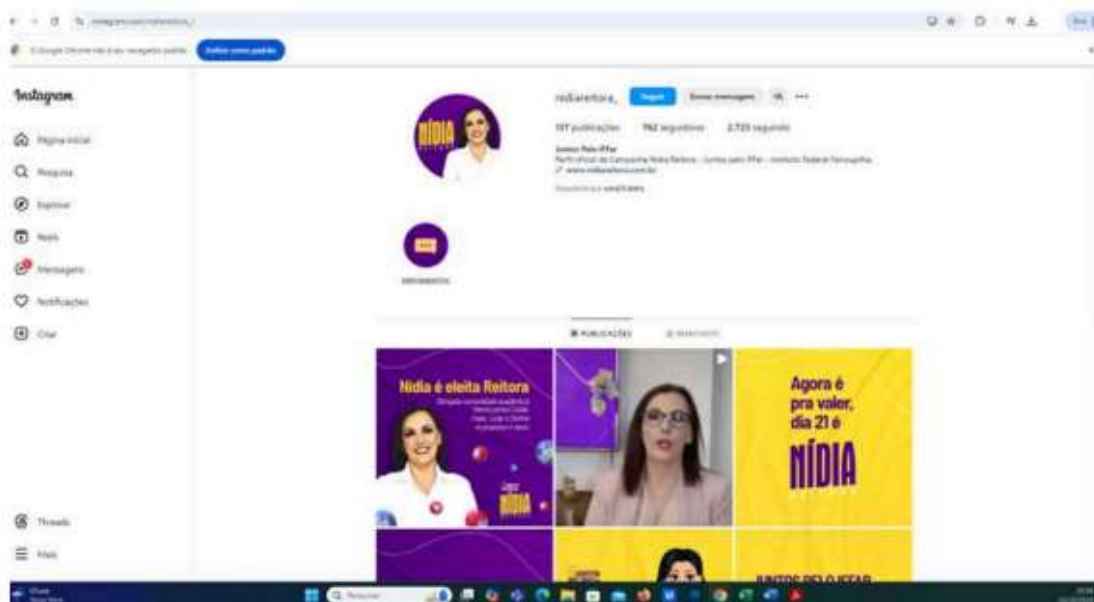
## ANEXO I

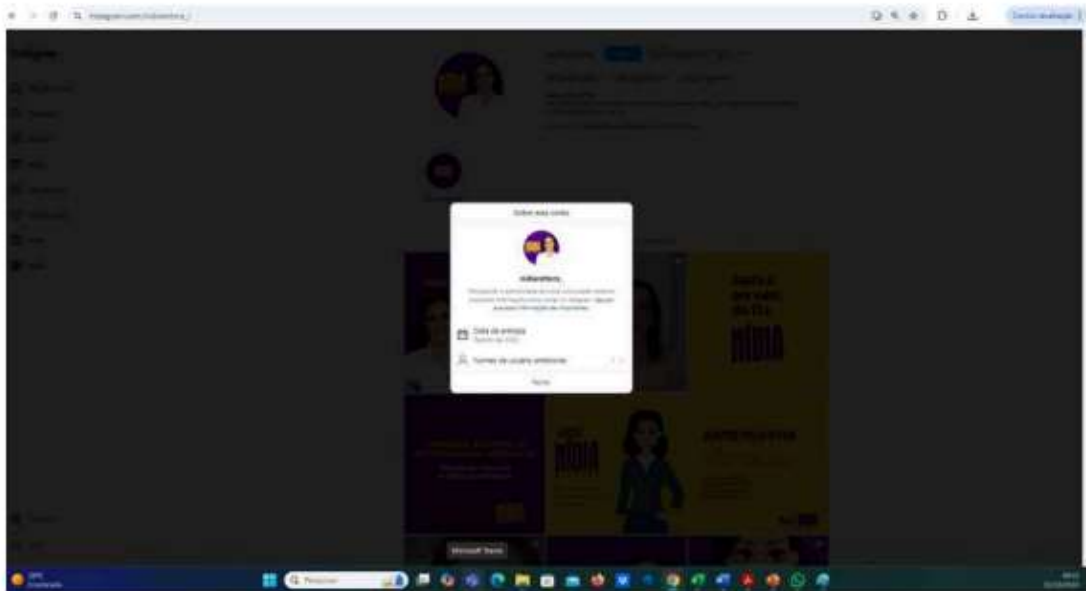
**DIA 13/10/2024**

No dia 13/10, domingo, ao pesquisar no Instagram por “nidia reitora”, aparecia **nidianeitora\_**, com a descrição Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar - Instituto Federal Farroupilha.

O perfil possuía 137 publicações, 762 seguidores e seguia 2.723 perfis.

### PERFIL DO INSTAGRAM





O Perfil do Instagram tinha um link: : [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminhava para a página (site) da campanha atual para reitora, indicando nome e número da candidata.

#### PÁGINA CAMPANHA ATUAL PARA REITORA

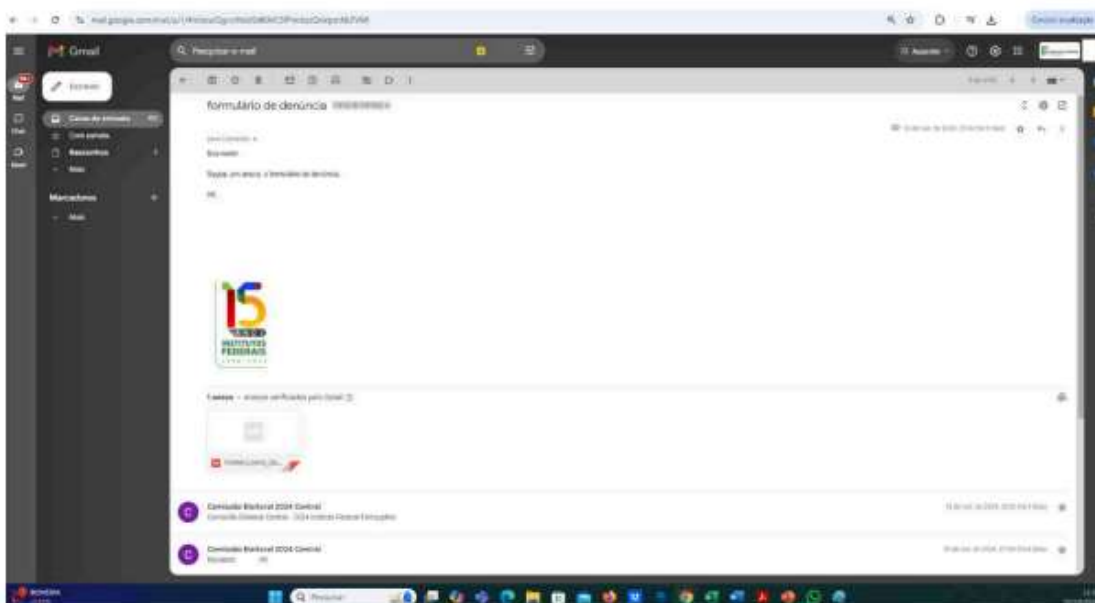


Link:

[https://nidiareitora.com.br/?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaZOhrpRn8FKiqsBKMxjkLEI23W6ADJImfJsO7ATNcMjQ4Sy55zYjONMEM\\_aem\\_my476dqffAVKZHeiwkuSg](https://nidiareitora.com.br/?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaZOhrpRn8FKiqsBKMxjkLEI23W6ADJImfJsO7ATNcMjQ4Sy55zYjONMEM_aem_my476dqffAVKZHeiwkuSg)

## ANEXO 2

A comissão eleitoral central confirmou, por e-mail, recebimento de denúncia no dia 14/10/2024 às 07:54.



A candidata foi notificada, por e-mail, no dia 14/10/2024 às 15:04, conforme print abaixo:

Diante de tal situação, a Comissão Eleitoral Central, NOTIFICOU a Denunciada para a imediata retirada do conteúdo do ar e foi estabelecido o prazo até o dia 15/10/2024, conforme e-mails enviados pela Comissão Eleitoral Central para manifestação:



### ANEXO 3

No dia 14/10/2024, ainda pela manhã, já constavam atualizações efetuadas na página oficial da campanha do ano corrente, bem próximas ao layout existente no dia de hoje, 28/10/2024.



Link:

<https://nidiareitora.com.br/>



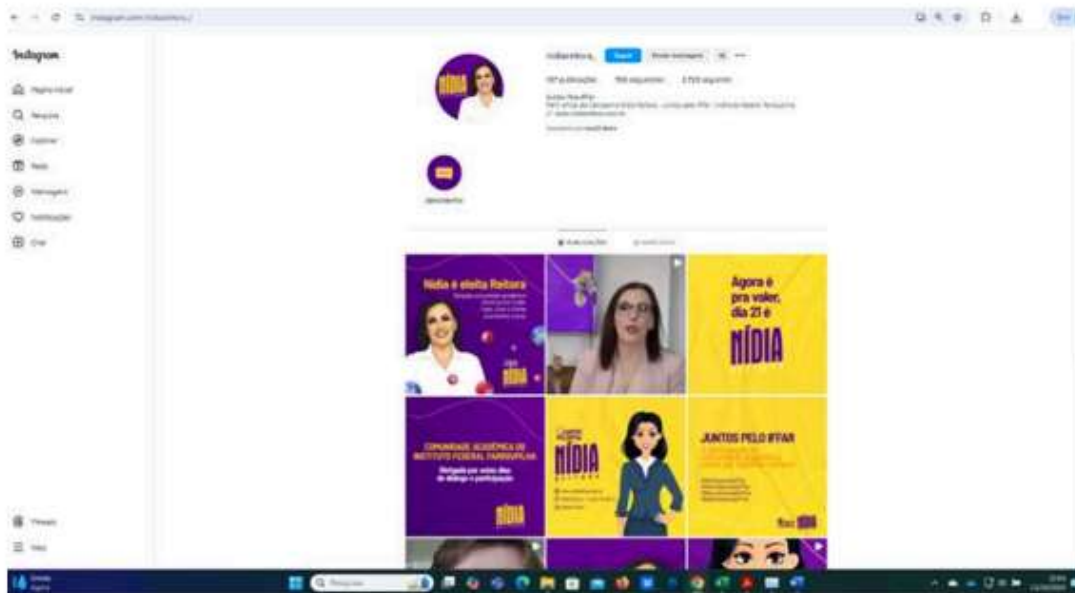
## ANEXO 4

**DIA 15/10/2024**

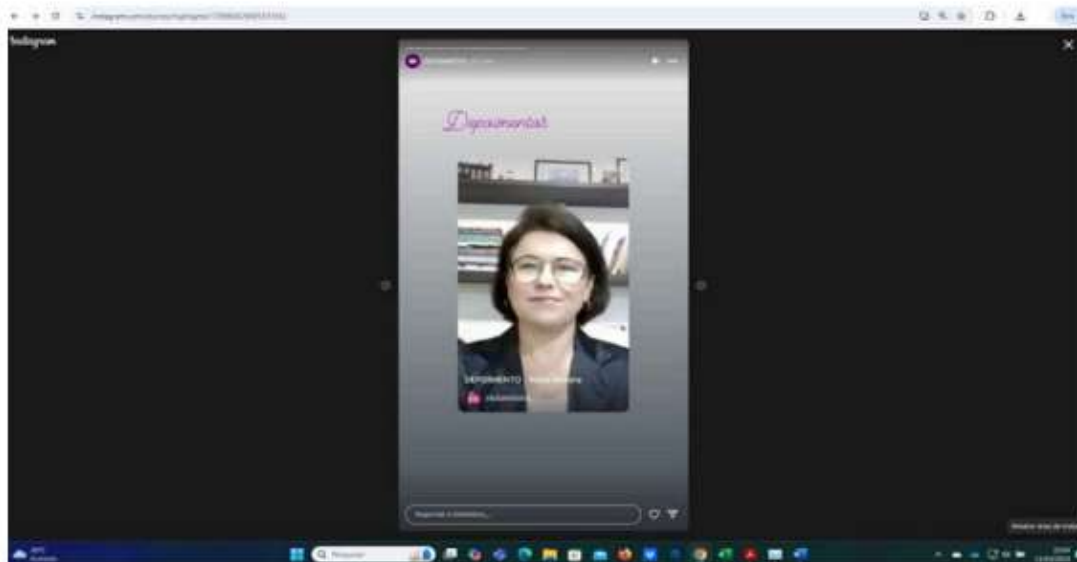
No dia 15/10, terça-feira, ao pesquisar no Instagram por “nidia reitora”, continuava aparecendo o perfil **nidianeitora\_**, com a descrição **Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar - Instituto Federal Farroupilha.**

Era possível encontrar manifestações, em vídeo, da candidata, depoimentos de apoiadores e manifestação de apoiadores com a utilização da hashtag #juntospeloiffar.

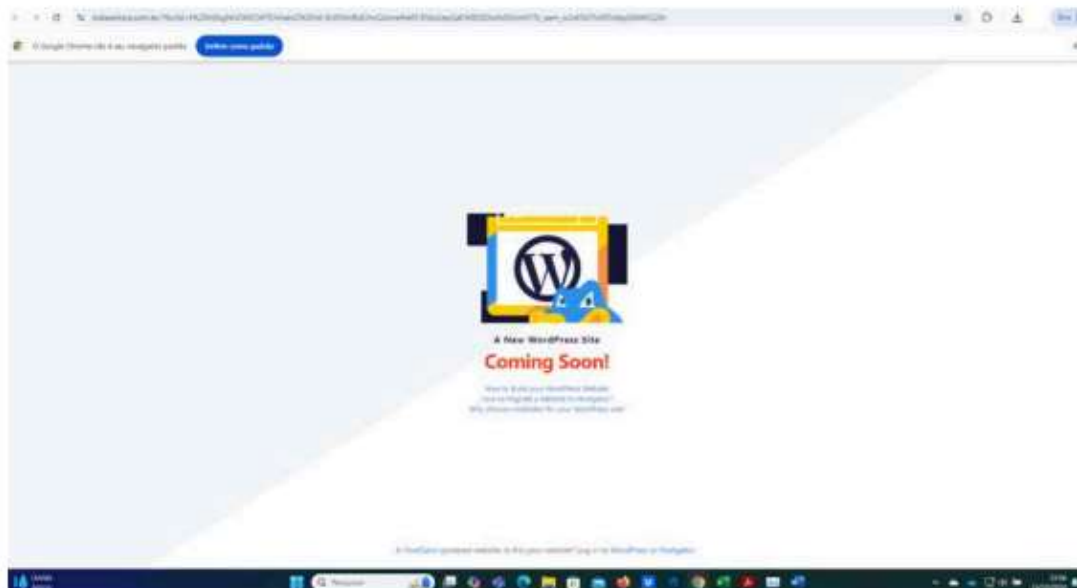
O perfil possuía 137 publicações, 763 seguidores e seguia 2.723 perfis.



## Depoimentos:



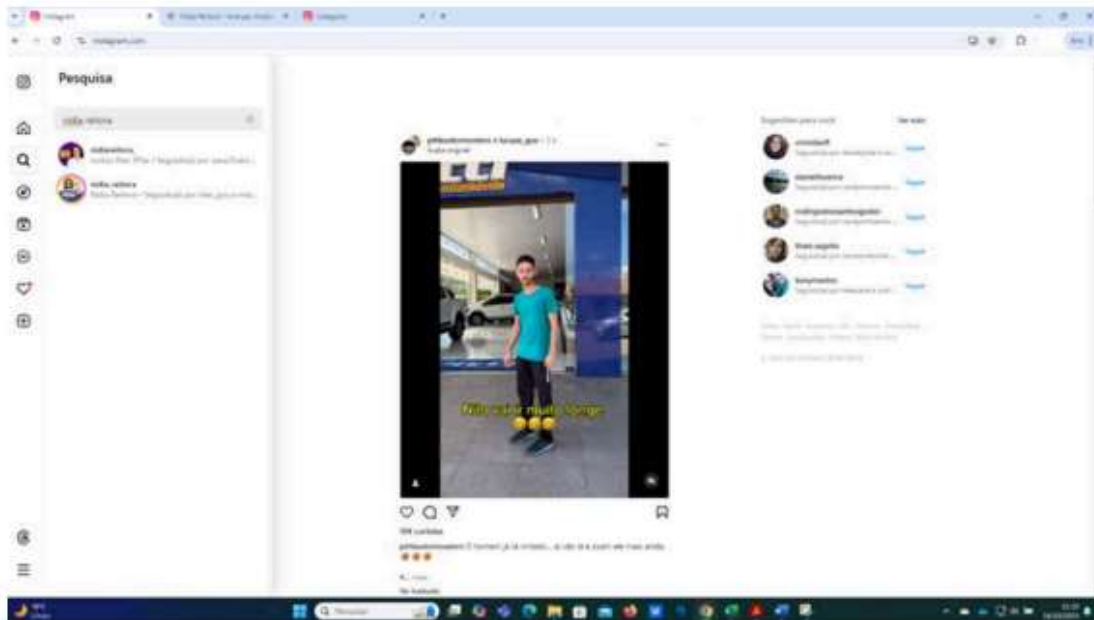
O Perfil do instagram continuava apresentando o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminhava para a página (site) da campanha atual para reitora, porém o acesso não era permitido.



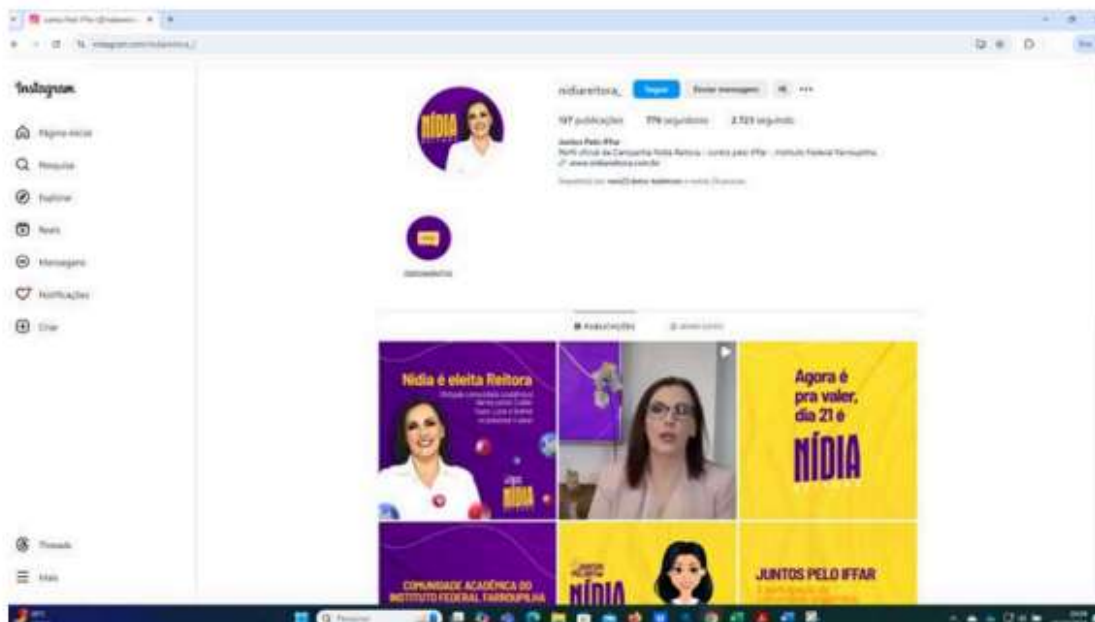
## ANEXO 5

**DIA 16/10/2024**

No dia 16/10, quarta-feira, ao pesquisar no Instagram por “nidia reitora” continuava aparecendo o perfil **nidianeitora\_**, com a descrição Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar - Instituto Federal Farroupilha e o perfil **nidia\_reitora**, com a descrição Nidia Reitora - Reitora do IFFar e candidata à reeleição para o período 2025-2029.



Selecionando a opção **nidianeitora\_**, com a descrição Juntos Pelo IFFar - Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora - Juntos pelo IFFar - Instituto Federal Farroupilha, o perfil continuava ativo:

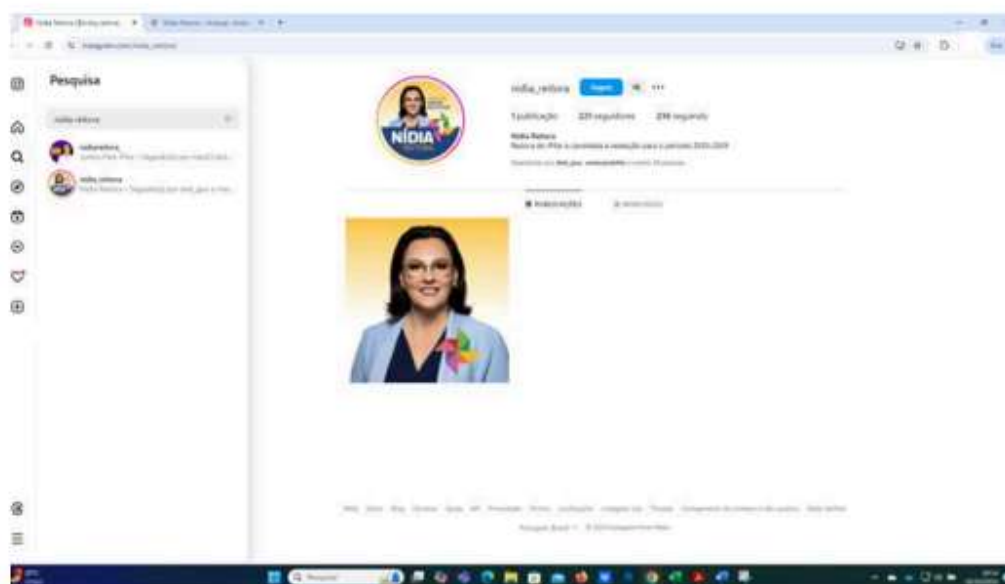


Nota-se que, neste dia, o perfil possuía 137 publicações, 776 seguidores e seguia 2.723 perfis.

Esse mesmo perfil do Instagram continuava apresentando o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminhava para a página (website) da campanha atual para reitora, indicando nome e número da candidata, porém atualizado em relação à versão anterior.

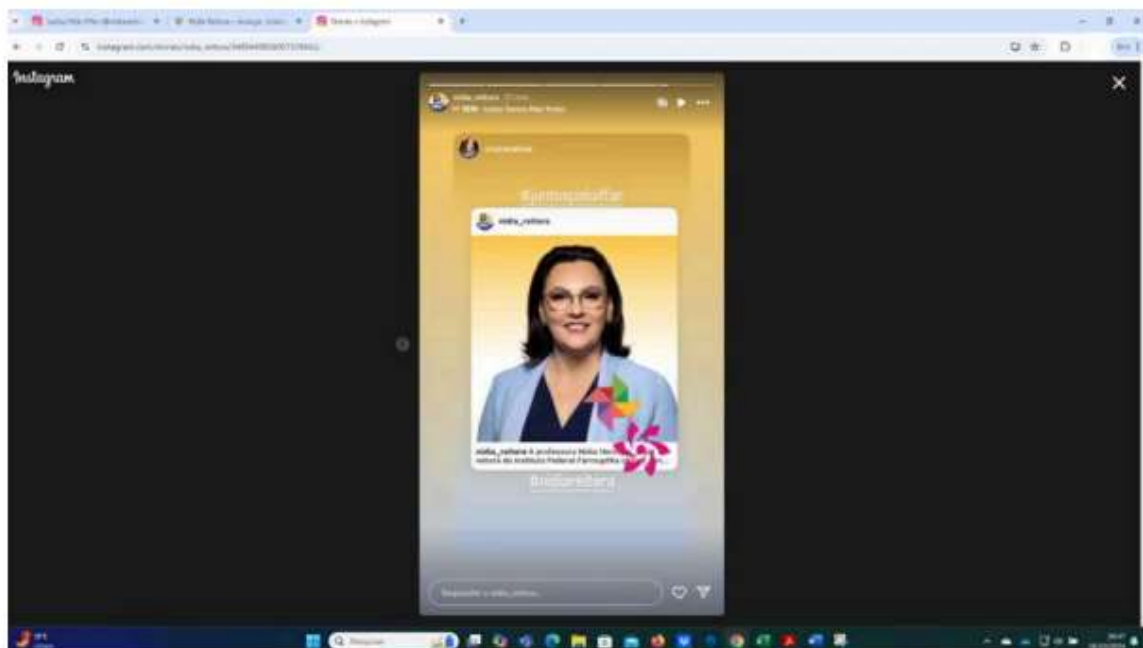
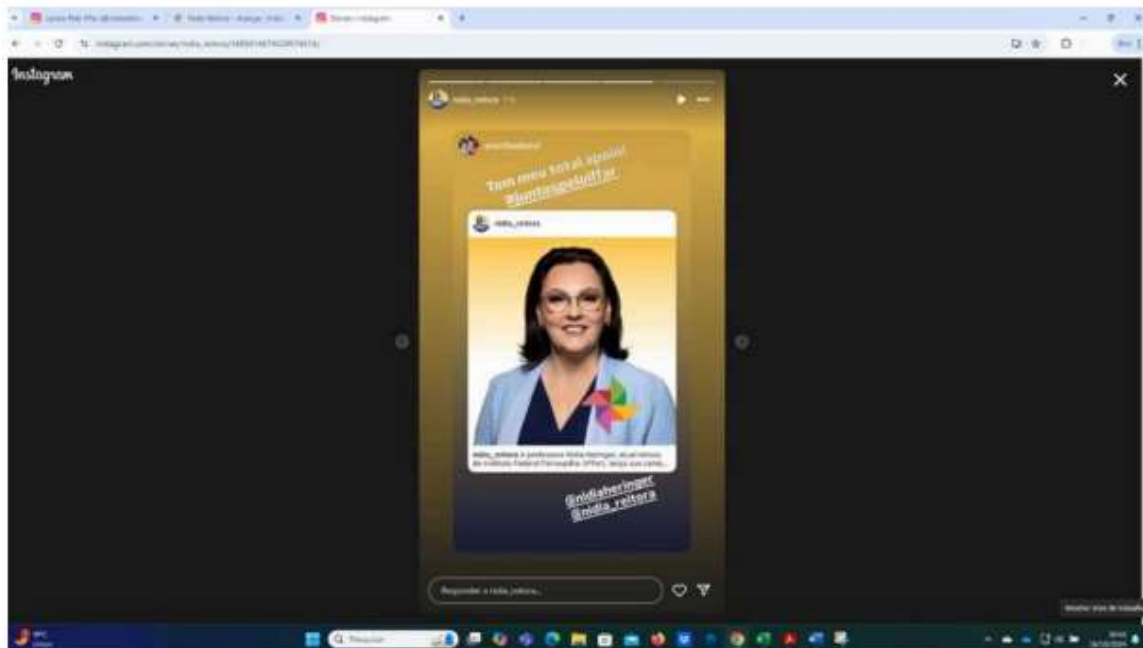


O perfil **nidia\_reitora**, com a descrição Nidia Reitora - Reitora do IFFar e candidata à reeleição para o período 2025-2029, segundo a candidata, da campanha atual, não apresentava o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br)

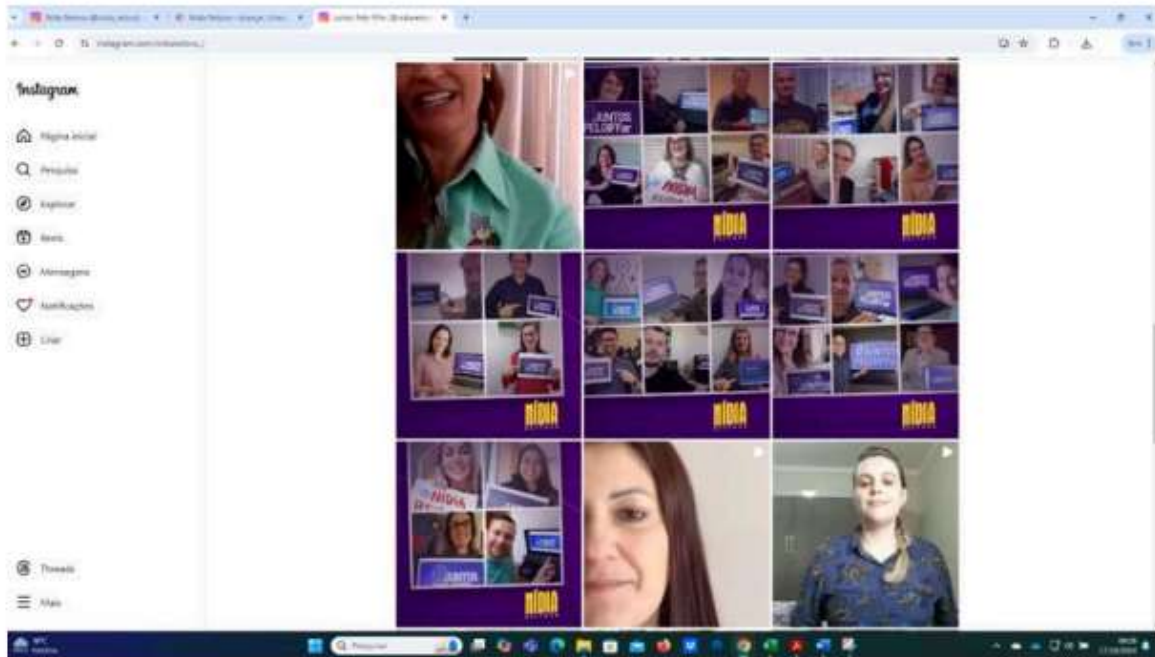


## ANEXO 6

Ao analisarmos os **stories** compartilhados pelo perfil **nidia\_reitora**, com a descrição Nidia Reitora – Reitora do IFFar e candidata à reeleição para o período 2025-2029, encontram-se referências ao perfil **nidianeitora\_** com a utilização de hashtag **#juntospeloiffar**.



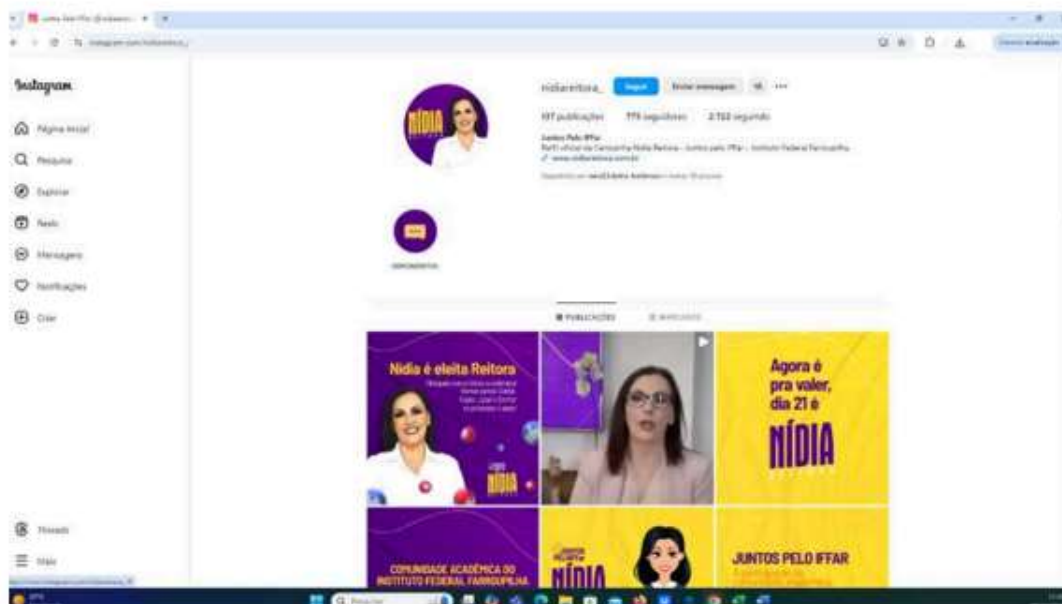
Abaixo podemos identificar a utilização da hashtag #juntospeloeffar na campanha anterior.



## ANEXO 7

**DIA 20/10/2024**

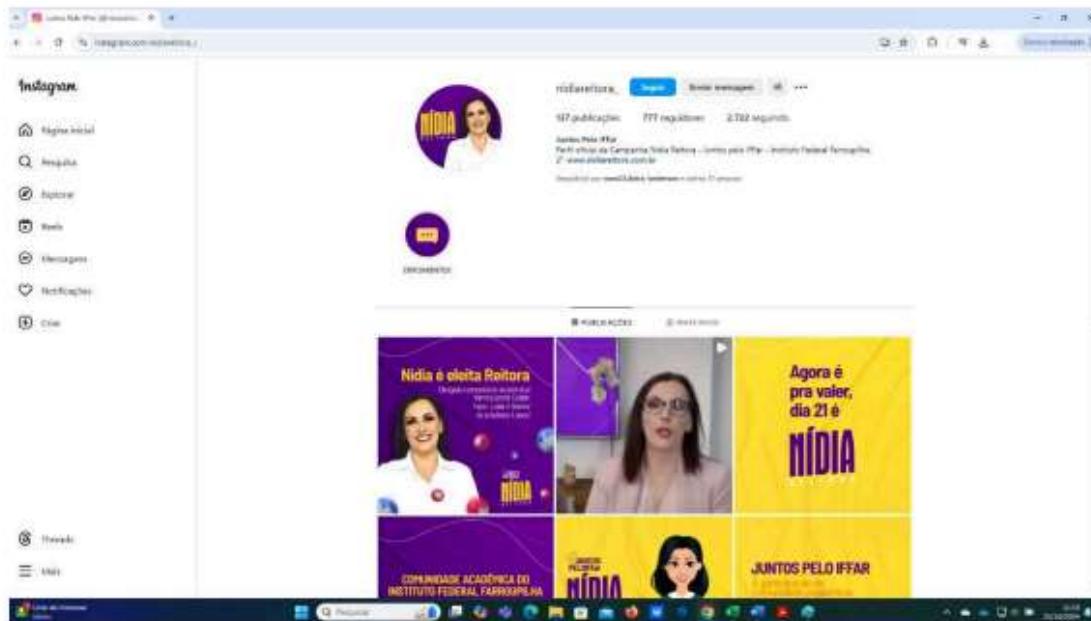
A candidata à reeleição mantém o perfil **nidiareitora\_**, com a descrição Juntos Pelo IFFar – Perfil oficial da Campanha Nidia Reitora – Juntos pelo IFFar – Instituto Federal Farroupilha, e mantém ativo o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.



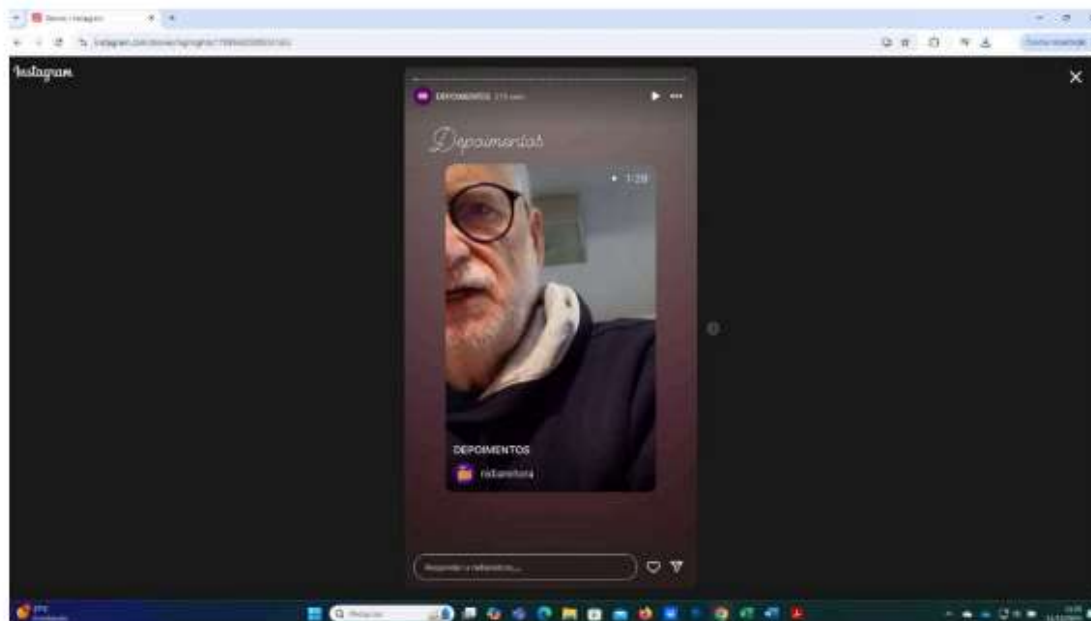
## ANEXO 8

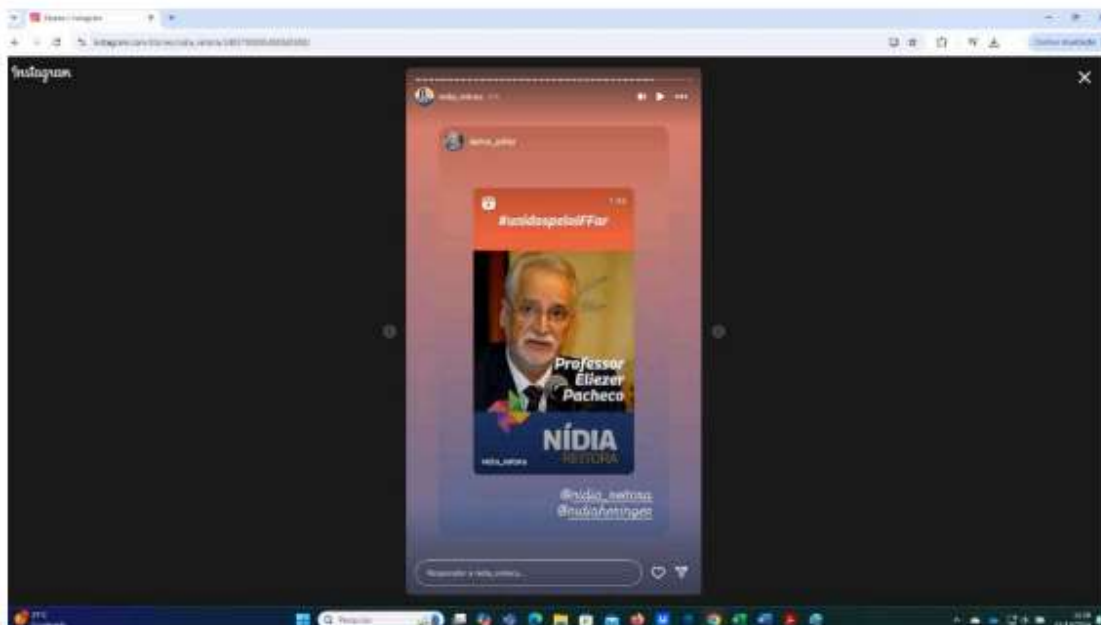
**DIA 21/10/2024**

Verifica-se que, neste dia, o perfil possuía 137 publicações, 777 seguidores e seguia 2.722 perfis.



Nota-se que, tanto na campanha anterior quanto na atual, depoimentos de algumas pessoas se repetem.



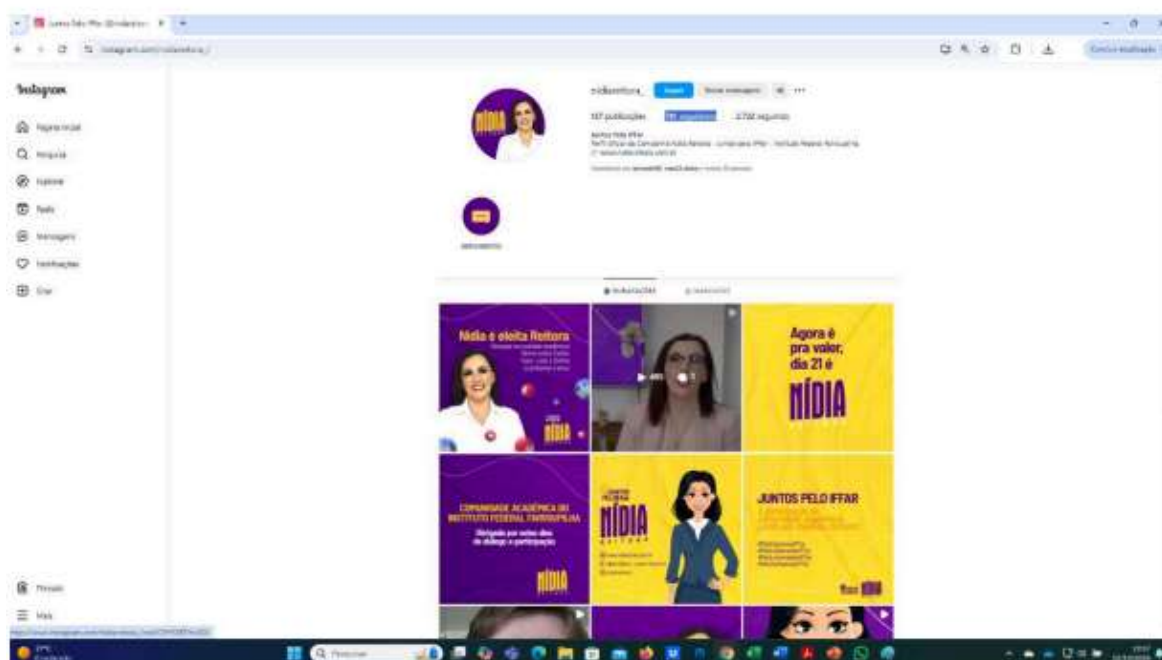


Outro detalhe, é que, neste dia, o Perfil do Instagram mantém ativo o link: : [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.

## ANEXO 9

**DIA 22/10/2024**

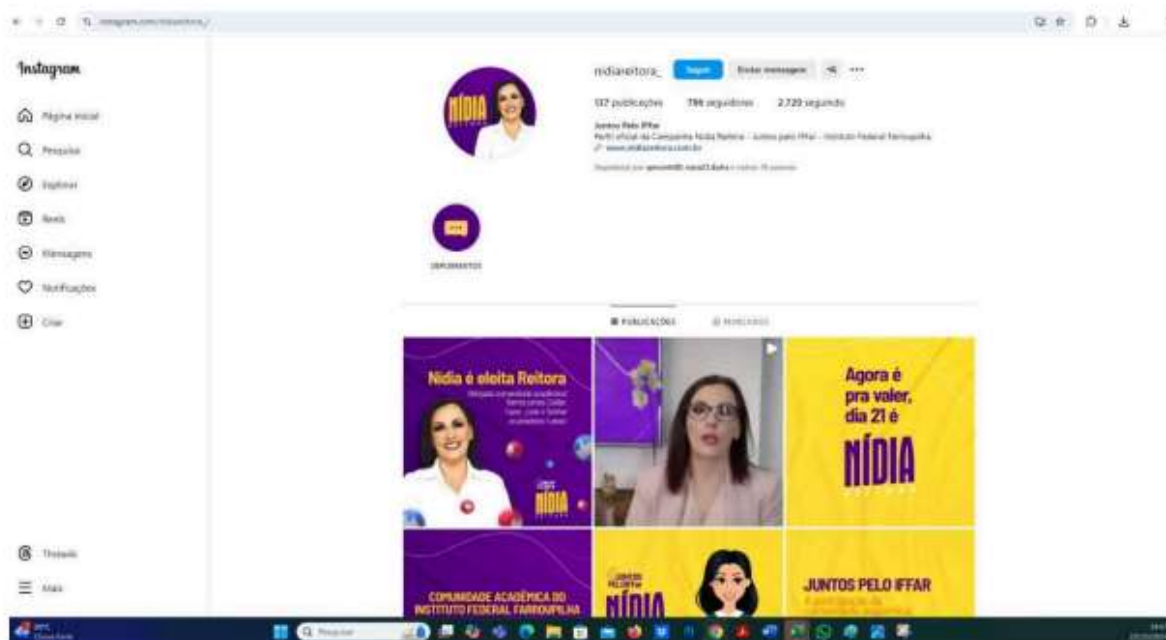
No dia 22/10/2024, o perfil possuía 137 publicações, 781 seguidores e seguia 2.722 perfis.



O Perfil do @nidiareitora\_ mantém ativo o link: : [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.

## DIA 23/10/2024

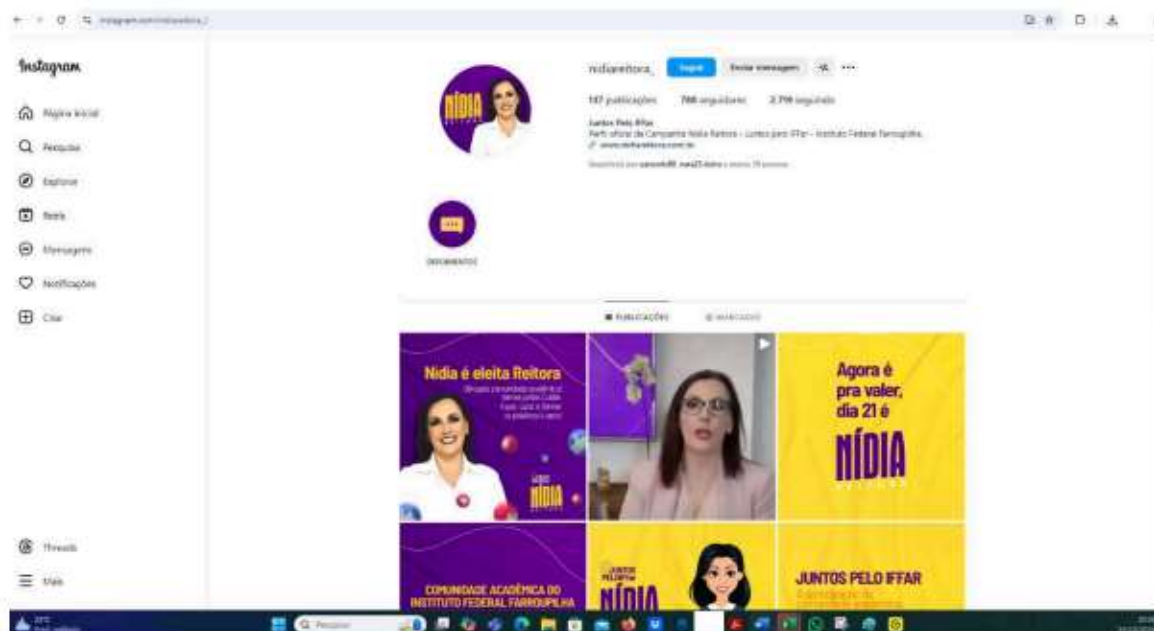
No dia 23/10/2024, o perfil possuía 137 publicações, 786 seguidores e seguia 2.720 perfis.



O Perfil do @nidiareitora\_ mantém ativo o link : [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.

## DIA 24/10/2024

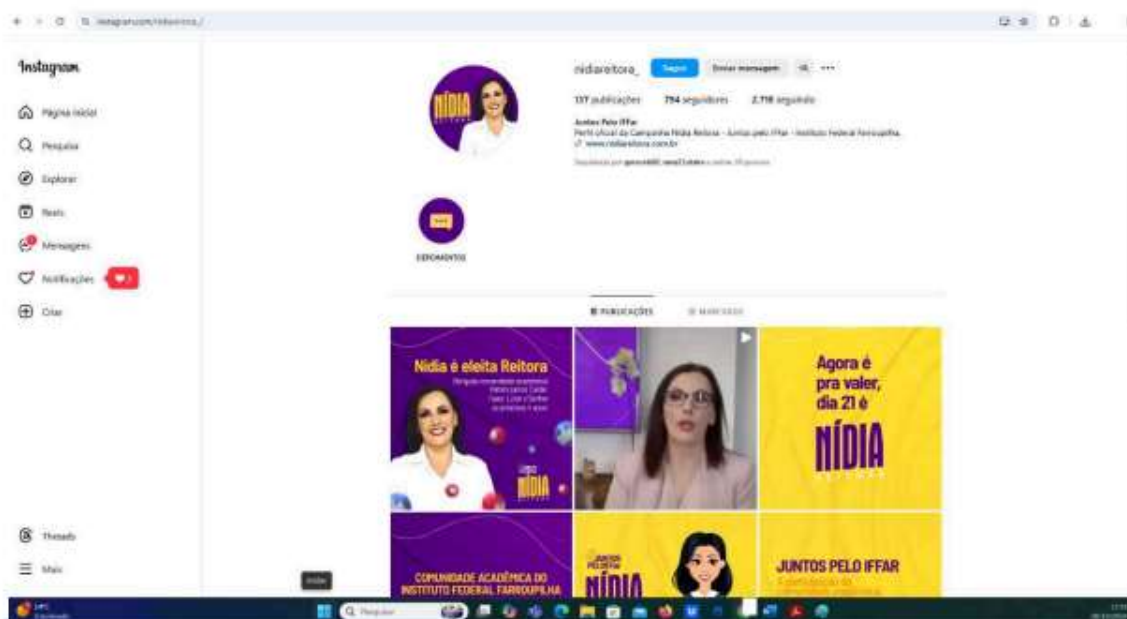
No dia 24/10/2024, o perfil possuía 137 publicações, 788 seguidores e seguia 2.719 perfis.



O Perfil do @nidiareitora\_ mantém ativo o link : [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.

**DIA 28/10/2024**

No dia 28/10/2024, o perfil possuía 137 publicações, 794 seguidores e seguia 2.718 perfis.



O Perfil do @nidiareitora\_ mantém ativo o link: [www.nidiareitora.com.br](http://www.nidiareitora.com.br) que encaminha para a página (website) da campanha atual para reitora.

Após receber o formulário e os anexos, a Comissão Eleitoral Central reuniu-se para deliberar sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com base na orientação da Procuradoria Jurídica.

Considerando que:

- 1) A denúncia refere que o site que consta no perfil de 2020, da candidata Nidia Heringer, é o mesmo que consta no perfil de campanha de 2024. Porém são dois perfis diferentes, o da primeira campanha é o nidiareitora\_ e o da segunda campanha é o nidia\_reitora. No primeiro, o caracter especial está no final do nome; e no segundo, no meio do nome. A diferença é sutil, mas existe. Mesmo assim, os dois perfis pertencem à mesma pessoa, a candidata Nidia Heringer;
- 2) O referido perfil nidiareitora\_ já foi objeto de denúncia anterior, pela qual ela já recebeu punição. Contudo, o que estava em discussão em tal denúncia era o fato de o perfil apontar para um website antes do prazo estabelecido para a campanha eleitoral;
- 3) No Parecer nº 1801/2024 não foi solicitada a retirada do ar do perfil de 2020;
- 4) Esta denúncia refere o PARECER n. 00118/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU, que analisa de forma consistente a troca de titularidade de um perfil por outro, DE CANDIDATAS DIFERENTES, sem que os usuários atuais ou futuros do perfil fossem devidamente identificados, induzindo em erro - o que não ocorre com a Candidata Nidia. Nas imagens dos anexos juntados à denúncia, não constam provas suficientes de campanha irregular.

**DECISÃO:** A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 29 de outubro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE:

I - indeferir a denúncia.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 30 de outubro de 2024.

SILVANA BELLINI VIDOR,  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Membro do Segmento Docente  
Portaria Eletrônica nº 1.156 /2024

*(Assinado digitalmente em 30/10/2024 12:56 )*  
SILVANA BELLINI VIDOR  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CCBMVFW (11.01.12.01.05.03.07)  
Matrícula: 3217160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**1949**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação:  
**9dd99ae5b8**